



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123 /2020**  
(PROCESSO: 00200.008229/2020-98)

**CRENCIANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito CPNJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, RG 2118073 - SSP DF, CPF 742.707.450-53.

**CRENCIADA:** **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA (FENELON DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM)** inscrita no CNPJ 32.910.853/0001-57, estabelecida no SDN CNB, torre verde, sala 6009 - Asa Norte - BRASILIA - DF, CEP 70.077-900, e-mail: [convenios@3drobras.com.br](mailto:convenios@3drobras.com.br), telefone: (61) 3030-5400, neste ato representada pelo Representantes Legais, Sr (a). FREDERICO FENELON GUIMARÃES, RG 1.518.843- SSP/DF e CPF 783.343.301-20 e Sr. MAURICIO BARRIVIERA, RG 5.721.742-1- SSP/PR e CPF 958.007.949-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 230 da Lei nº 8.112/90; a Lei nº 8.666/93; Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 28/2019, celebrado entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal; Edital de Credenciamento MPF nº 01/2015; Regulamento do SIS – Anexo VI da Resolução nº 13, de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

A credenciada se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS) respeitando as mesmas condições e valores celebrados com o Ministério Público Federal /Plan-Assiste por meio do termo de credenciamento nº 558/2017 e aditivos MPF, sem prejuízo de negociação e acordo entre as partes, durante a execução, mediante Termo Aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Credenciamento ao longo de sua vigência correrão à conta de créditos orçamentários alocados no Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes nas correspondentes leis orçamentárias anuais e de recursos do Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**





## SENADO FEDERAL

A vigência deste termo será a mesma do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 28/2019, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de trinta dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito após o envio de fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo serão todas realizadas pelo Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do SIS, com exclusão de cobertura dos eventos listados no seu artigo 37.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas ao CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica do Senado Federal.

O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO  
FEDERAL

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.  
Dr. Frederico Fenelon  
Radiologista  
CRO-DF 4930  
**FREDERICO FENELON GUIMARÃES**  
ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA


**MAURICIO BARRIVIERA**  
Radiologista  
CRO/DF 4839

Testemunhas:

**Diretor SADCON**

**Coordenador COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>25/08/2020 17:49:14</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>25/08/2020 18:31:51</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>26/08/2020 12:45:58</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.